Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5114/2012**
PROCESSO TC/MS	:	96606/2011
PROTOCOLO	:	1208604
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 780/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	TÂNIA MARÍLIA SOUZA GARCIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 456-C/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COLCHÃO E LENÇOL PARA BERÇO, EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.511,00

EMENTA: NOTA DE EMPENHO. AMBAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE COLCHÃO E LENÇOL PARA BERÇO, EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira do Empenho nº 780/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **TÂNIA MARÍLIA SOUZA GARCIA – ME,** CNPJ/MF



n° 07.196.109/0001-95, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de colchão e lençol para berço, em atendimento aos Centros de Educação da REME, no valor de R$ 78.511,00 (setenta e oito mil e quinhentos e onze reais).

A Nota de Empenho nº 780/2011, foi juntada aos autos às fls. 50, no valor de R$ 78.511,00 (setenta e oito mil e quinhentos e onze reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 23/09/2011 (fls. 04), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 29/09/2011 (fls. 03).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 4912/2012 de fls. 66-70, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 456-C/2011, da formalização e execução financeira do Empenho n° 780/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 7718/2012 de fls. 71-72, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de empenho e de sua execução financeira, nos termos do artigo 311, I e II, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.



II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 456-C/2011, na formalização contratual e na execução financeira do Empenho n° 780/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos. O convite, a modalidade que foi escolhida se destina a contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como alcança o presente feito.



Esta modalidade se destina a interessados que pertençam ao ramo da atividade pertinente ao objeto a ser licitado, algo devidamente observado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração, devendo ser efetuada visando sempre o princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade, pressupostos respeitados pela contratação, onde, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 50), Ordem de Pagamento (fls. 65), Pagamento do DAM (fls. 64) e Nota Fiscal (fls. 61), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 78.511,00 (setenta e oito mil e quinhentos e onze reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I e II, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 456-C/2011 e da Formalização do



EMPENHO nº 780/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **TÂNIA MARÍLIA SOUZA GARCIA – ME,** CNPJ/MF n° 07.196.109/0001-95;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 780/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **TÂNIA MARÍLIA SOUZA GARCIA – ME,** CNPJ/MF n° 07.196.109/0001-95, valendo como quitação a responsável acima mencionada, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de Agosto de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator